



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0923/2020

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

Processo nº 5009256-58.2020.4.02.5117,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, quanto à realização de cirurgia de colecistectomia.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Posto de Saúde Doutor Jorge Teixeira de Lima – Guia de Referência (Evento 1, OUT5, Página 1), emitido em 06 de abril de 2020, por [REDACTED] a Autora, 26 anos, apresenta quadro de litíase em vesícula, evidenciada por ultrassonografia (USG) de abdome (15mm) e encontra-se com crises periódicas.
2. Acostado aos autos consta documento médico do PSF Jardim Catarina (Evento 1, OUT5, Página 2), emitido em 19 de agosto de 2020, por [REDACTED] a Autora foi encaminhada a equipe de cirurgia geral e os exames pré-operatórios já foram solicitados.
3. Em documento médico da Maternidade Dr. Mario Niajar – Laudo médico para emissão de autorização de internação hospitalar -- AJH (Evento 1, OUT5, Página 3), emitido em 18 de novembro de 2020, por [REDACTED] onde no laudo técnico e justificativa da internação consta: dor em hipocôndrio direito (HD); como prova diagnóstica: anamnese, exame físico e ultrassonografia; diagnóstico inicial: colelitíase; procedimento solicitado: colecistectomia.
4. De acordo com documento médico oriundo da MedCenter (Evento 1, LAUDO6, Página 3 e 4), emitido em 10 de dezembro de 2020, por [REDACTED] consta que a Autora, 27 anos, apresenta quadro de dor em flanco direito, independente de ingerir alimentos gordurosos, semanalmente, apresenta crise que a leva ao pronto-socorro. Necessita ser submetida a uma colecistectomia para retirada dos cálculos. Necessita operar às pressas, causa: risco de vida.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

Jane



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A coletíase (litíase biliar) consiste na presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistolitíase) ou no ducto biliar comum (coledocolitíase)¹. A origem destes cálculos pode ser devido a depósitos de colesterol ou pigmentos. Normalmente a litíase biliar cursa com sintomas de dor e geralmente é intensa, contínua, com períodos de exacerbação, às vezes irradiando-se para as costas. É frequente a presença de náuseas e vômitos. Muitas vezes é confundida com dor de estômago, de rins ou até mesmo de coluna vertebral. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

DO PLEITO

1. A colecistectomia é a remoção cirúrgica da vesícula biliar³. Pode ser realizada por via aberta (convencional) ou videolaparoscópica⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Diante o exposto, informa-se que a cirurgia - colecistectomia pleiteada está indicada diante o quadro clínico que acomete a Autora.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Coletíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?IstisScript=..cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=colecit%EDase>. Acesso em: 18 dez. 2020.

² FERRARI, M. A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Coletíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coletíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2020.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colecistectomia. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?IstisScript=..cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Colecistectomia&show_tree_number=1>. Acesso em: 18 dez. 2020.

⁴ REGO, R.C. et al. Tratamento cirúrgico da litíase vesicular no idoso: análise dos resultados imediatos da colecistectomia por via aberta e videolaparoscópica. Revista Associação Médica Brasileira, São Paulo, v. 49, n. 3, Sept. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302003000300034&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 dez. 2020.

Jane



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Destaca-se que a consulta especializada e o referido procedimento cirúrgico estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: colecistectomia e colecistectomia videolaparoscópica, sob os códigos de procedimentos: 04.07.03.002-6 e 04.07.03.003-4, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
4. No âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.
5. Neste sentido, foi realizada consulta junto ao site da Secretaria Municipal de Saúde/Transparência do SISREG⁶ Ambulatorial e à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER⁷, com atualização em 18 de dezembro de 2020, onde verificou-se que a Autora não se encontra inserida para o procedimento pleiteado.
6. Diante o exposto, entende-se que a via administrativa não está sendo devidamente utilizada no presente caso. Considerando que o último documento médico apresentado foi emitido em 10 de dezembro de 2020, por unidade de saúde privada, sugere-se que a Autora ou seu representante legal compareça na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para solicitar sua inserção junto ao sistema de regulação.
7. Acrescenta-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO6, Página 3 e 4), foi mencionado que o quadro clínico da Autora apresenta risco de morte devido a possibilidade de pancreatite aguda. Desta forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização da referida cirurgia poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, para conhecer ciência.

JANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Brasil, Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 dez. 2020.

⁶ RIO PREFEITURA SAUDE. Secretaria Municipal de Saúde. Transparência do SISREG Ambulatorial. Listar Pendências. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 18 dez. 2020.

⁷ SER – Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: <<https://scr.saudenet.srv.br/scr/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 18 dez. 2020.